



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

SUBSTITUTIVO Nº 1 EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 629/2025

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.904/2025, que "Autoriza o Executivo a fornecer o sensor de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com diabetes tipo 1".

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.904, de 1º de outubro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, sensor de monitoramento contínuo de glicose e os insumos necessários ao seu funcionamento, aos seguintes pacientes residentes no município:

I – Portadores de diabetes tipo 1;

II - Portadores de diabetes autoimune latente do adulto (LADA);

III - Portadores de diabetes mellitus tipo 2 que estejam em regime de insulinização plena ou intensiva, definida pela administração de insulina três ou mais vezes ao dia.

§ 1º O fornecimento de que trata este artigo ficará condicionado à apresentação de relatório médico que comprove o enquadramento do paciente em uma das hipóteses dos incisos do caput.

§2º - O benefício de que trata esta lei será concedido mediante critérios definidos pelo Executivo.

§3º - A viabilidade dos métodos de leitura dos dados glicêmicos será avaliada em consonância com o Protocolo Estadual de Diabetes e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde ou outras normas que as substituam.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026.

FERNANDA
PEREIRA

ALTOE:0451989864

Assinado de forma digital
por FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641
Dados: 2026.02.23
17:35:32 -03'00'

1
VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
RELATORA

Publicado em 25/02/2026

Divato

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao (a)

Projeto de Lei

Nº 629 / 2025

Protocolizado Conforme
Portaria Nº 21.902/2024